



Cidade de avanços.

- III -Coordenador do SCFV – 01 – R\$ 1.800,00;
- IV -Coordenador do Programa Criança Feliz – 01 – R\$ 1.800,00;
- V - Coordenador de Psicologia – 03 – R\$ 1.800,00;
- VI -Coordenador da Farmácia Básica – 01 – R\$ 1.800,00;
- VII - Coordenador de Saúde Mental – 01 – R\$ 1.800,00;
- VIII - Coordenador de Atividade Coletiva – 01 – R\$ 1.800,00;
- IX -Coordenador do Centro de Especialidades Médicas – 01 – R\$ 1.800,00;
- X - Coordenador de Pronto Atendimento – 01 – R\$ 1.800,00;
- XI -Coordenador de Educação Permanente – 02 – R\$ 1.800,00;
- XII - Coordenador do CME – 01 – R\$ 1.800,00;
- XIII - Coordenador do PNI – 01 – R\$ 1.800,00;
- XIV - Coordenador do PSE – 01 – R\$ 1.800,00;
- XV - Coordenador de Saúde da Mulher – 01 – R\$ 1.800,00;
- XVI - Coordenador de Média e Alta Complexidade – 01 – R\$ 1.800,00;
- XVII -Coordenador de Segurança do Paciente – 01 – R\$ 1.800,00;
- XVIII - Coordenador do CCIH – 03 – R\$ 1.800,00;
- XIX - Coordenador de Cuidados Domiciliares – 01 – R\$ 1.800,00;
- XX - Coordenador de Unidade de Internação – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXI - Coordenador de Controle de IST's – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXII -Coordenador de Saúde Neonatal e da Criança – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXIII - Coordenador de Condutores de Emergência – 03 – R\$ 1.800,00;
- XXIV - Coordenador Clínico Odontológico – 01 – R\$ 1.800,00;



Cidade de avanços.

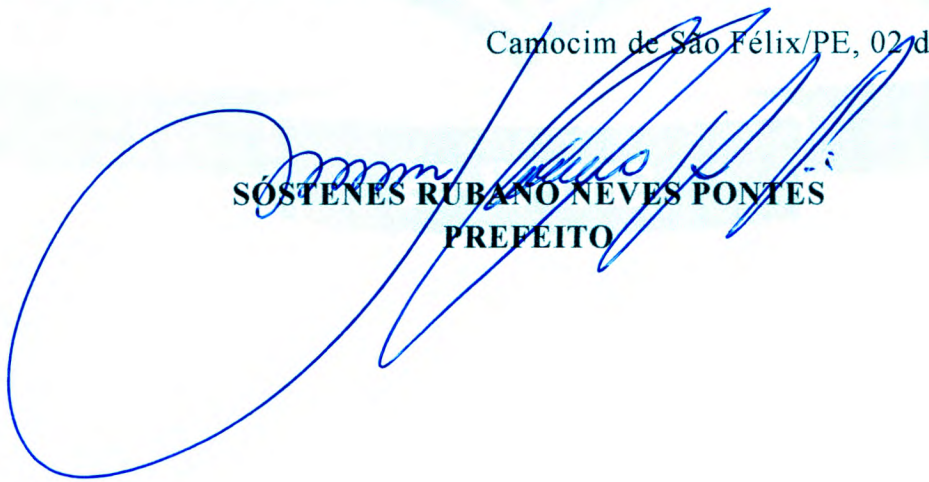
- XXV - Coordenador do CAPS – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXVI - Coordenador de Fisioterapia – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXVII - Coordenador de Comunicação – 03 – R\$ 1.800,00;
- XXVIII - Coordenador de Escola Integral – 02 – R\$ 1.800,00;
- XXIX - Coordenador do CRAS – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXX - Coordenador do CREAS – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXXI - Assessor de Gestão de Pessoas – 04 – R\$ 1.518,00;
- XXXII - Diretor de Arquitetura – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXXIII - Diretor de Engenharia – 01 – R\$ 1.800,00;
- XXXIV - Assessor Técnico de Engenharia – 01 – R\$ 1.518,00;
- XXXV - Assessor Técnico de Arquitetura – 01 – R\$ 1.518,00.

Art. 3º As atribuições dos cargos instituídos por esta Lei são as descritas no **Anexo Único**, que passa a integrar a Lei Municipal nº 520/2017 para todos os fins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 02 de dezembro de 2025.


SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO